



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO: SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL -
DEPARTAMENTO REGIONAL DE PERNAMBUCO

ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO CURSO DE
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - ÁREA IMAGEM PESSOAL -
HABILITAÇÃO TÉCNICO EM ESTÉTICA.

RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ

PROCESSO Nº 212//2002

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 16/12/2002.

PARECER CEE/PE Nº 118/2002-CEB

I - RELATÓRIO:

Através do Ofício nº 658/2002, a gerente da DIIE encaminha a este Conselho, para análise e parecer, solicitação para funcionamento do curso de Educação Profissional - Técnico em Estética, cujo interessado é o SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Regional de Pernambuco.

Compõem esse processo os seguintes documentos:

- a) Ofício da Secretaria de Educação do Estado.
- b) Ofícios da instituição para a SE/PE e o CEE/PE.
- c) Comprovante de credenciamento da instituição.
- d) Relatório de verificação de visita prévia.
- e) Projeto político-pedagógico (PDE) da instituição.
- f) Plano de curso para Técnico em Estética.
- g) Regimento escolar atualizado.
- h) Programa de capacitação docente.

II - ANÁLISE:

O processo se estrutura em quatro peças fundamentais: o relatório de visita prévia, o projeto político-pedagógico, o plano de curso e o plano de capacitação docente.

Na análise desses documentos, podemos destacar os seguintes tópicos:

I - Relatório de Visita Prévia.

Na identificação da escola, observa-se que o curso, ora analisado, funcionará no Centro de Moda e Beleza do SENAC/PE, situado na Avenida Visconde de Suassuna, nº 500, sob a supervisão da DEE Recife Norte.

Após avaliação feita pela inspetoria destacada, o parecer diz que "o serviço de inspeção escolar se posiciona favorável à autorização do curso solicitado, após verificação da documentação apresentada e da visita às instalações."

A inspetoria foi acompanhada pelo Diretor Regional da Instituição, Sr. Geraldo Blauth.

II - Projeto Político-Pedagógico.

Este documento ressalta, em sua apresentação, a preocupação da instituição com a Educação Profissional que atenda aos anseios da sociedade atual, marcada por constantes e rápidas mudanças, impondo a necessidade de uma proposta de trabalho que incorpore princípios, diretrizes, conceitos e ações que garantam a formação polivalente do futuro.

Quanto à concepção pedagógica, o PDE da instituição interessada opta por um trabalho na perspectiva da superação tecnicista e mecânica que, no mais das vezes, visa ao adestramento de profissionais, em detrimento da formação integral do aluno.

Daí seu eixo na polivalência, por ser uma proposta que atende às necessidades emergentes de transformação da organização do trabalho, além de abrir caminhos para o desenvolvimento de competências técnico-operacionais, cognitivas, sociocomunicativas e afetivas dos alunos.

Emerge desse princípio, portanto, o foco na formação do alunado com base na propulsão da capacidade de raciocínio abstrato, de autogerenciamento, de assimilação e análise de novas informações, de compreensão das bases gerais técnico-científicas para a área profissional.

Com o fito de alcançar tais propostas, a metodologia empregada aponta, em síntese, para o pressuposto de que as várias fases de construção do conhecimento (análise, síntese, conclusão e outros processos cognitivos) e desenvolvimento do espírito crítico e cidadão, devem ter como sujeito-maior o próprio aluno, atuando como motivadores e orientadores desse processo educativo, professores e profissionais ligados ao corpo pedagógico.

A avaliação estriba-se no princípio participativo, a partir do qual instrutores e alunos, juntos, controem o juízo de valor sobre o trabalho que desenvolvem. Ao mesmo tempo, esse processo avaliatório exige procedimentos e técnicas que sejam rigorosos e firmes para proporcionar aos alunos o mais completo domínio possível dos processos do fazer profissional.

III - Plano de Curso - Habilitação Profissional de Técnico em Estética.

- A organização curricular do curso em análise sinaliza para três pontos essenciais:
 - a) as competências básicas subjacentes aos componentes necessários ao trabalho de caráter elementar da área;
 - b) as competências gerais afetas ao conhecimento e desempenho comuns a todos os profissionais da área;
 - c) as competências específicas referentes aos conhecimentos técnicos vinculados às qualificações ou à habilitação profissional.

* Para matrícula no curso, inclusive nos diferentes módulos de qualificação profissional que compõem sua organização curricular, o candidato deverá apresentar escolaridade mínima de concluinte da 3ª série do ensino médio, bem como documentos básicos, a saber: requerimento de matrícula, cédula de identidade (fotocópia), ficha escolar que comprove a escolaridade mínima exigida (em duas vias: uma, original; outra, fotocópia), documento militar - para o sexo masculino - e título de eleitor, com comprovante de voto na última eleição.

* O currículo apresentado para a formação do Técnico em Estética - área profissional de saúde - está organizado em quatro módulos, com carga horária total de 1200 horas, a saber:

Módulo I - Núcleo da Área de Saúde (módulo de sustentação)

Carga horária: 200 horas

Unidade temática:

- a) Ética e trabalho/Bioética; Fundamentos da Saúde; Negociação para o trabalho em Equipe e Qualidade em prestação de serviços. Carga horária de 56 horas.

- b) Microbiologia e Parasitologia aplicadas; Higiene e Profilaxia e Anatomia e Fisiologia aplicadas. Carga horária de 36 horas.
- c) Educação ambiental e Saúde e Segurança no trabalho. Carga horária de 34 horas.
- d) Nutrição e Noções de Saúde Coletiva. Carga horária de 44 horas.
- e) Primeiros Socorros. Carga horária de 30 horas.

Módulo II - Estética Facial (módulo de qualificação profissional).

Carga horária total: 500 horas.

Unidades Temáticas:

- a) Relações humanas no trabalho. Princípios éticos da profissão. História da Beleza. Conceitos Filosóficos de estética e beleza. Estrutura e funcionamento dos serviços de estética. Carga horária de 80 horas.
- b) Fundamentos de Microbiologia. Higiene Corporal e do ambiente de trabalho. Fundamentos da Anatomia e Fisiologia da Pele e seus anexos. Cosmetologia aplicada. Carga horária de 40 horas.
- c) Noções de Patologia da Pele e seus anexos. Involução cutânea - Carga horária de 20 horas.
- d) Diagnóstico cutâneo facial. Eletroterapia aplicada à Estética Facial. Massoterapia Facial. Revitalização Tecidual Facial. Pré-cirurgia Plástica Facial. Técnicas de trabalho em Estética Facial. Carga horária de 360 horas.

Módulo III - Estética Corporal (módulo de qualificação profissional).

Carga horária total: 400 horas

Unidades Temáticas:

- a) Fundamentos da Anatomia e Fisiologia Humana. Cosmetologia Aplicada. Carga horária de 30 horas.
- b) Noções de Patologia da Pelo Corporal. Carga horária de 20 horas.
- c) Eletroterapia aplicada à estética facial. Massoterapia corporal. Revitalização tecidual corporal. Pré-cirurgia Plástica Corporal. Técnicas de trabalho em Estética Corporal. Carga horária de 350 horas.

Módulo IV - Gestão em Serviços de Estética (módulo complementar).

Carga horária total: 100 horas.

Unidades Temáticas: Gestão de Recursos Humanos. Constituição de uma Empresa. Legislação Trabalhista. Gerenciamento em Serviços de Estética. Conquista e Fidelização de Cliente. Marketing Pessoal.

A avaliação do desempenho dos alunos será contínua e cumulativa, possibilitando o diagnóstico sistemático do processo ensino-aprendizagem, prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos e os resultados obtidos no dia-a-dia pedagógico sobre as eventuais provas finais.

O resultado do processo de avaliação será expresso em menções: Ótimo (capaz de desempenhar com destaque todas as competências exigidas pelo perfil profissional de conclusão). Bom (capaz de desempenhar, satisfatoriamente, as competências exigidas pelo perfil profissional de conclusão). Suficiente (capaz de desempenhar, no mínimo, as competências essenciais exigidas pelo perfil profissional de conclusão). Insuficiente (não capaz de desempenhar, no mínimo, as competências essenciais exigidas pelo perfil profissional de conclusão).

Será considerado aprovado o aluno que obtiver menção mínima SUFICIENTE nas avaliações realizadas durante o processo de aprendizagem.

A recuperação, em cada módulo, será contínua, realizando-se concomitantemente ao desenvolvimento dos conteúdos programáticos. O aluno em recuperação será considerado aprovado com a obtenção de uma das menções: ótimo, bom ou suficiente.

A frequência mínima obrigatória às aulas é de 75% do total de horas de efetivo trabalho escolar de cada módulo, podendo haver recuperação de componentes curriculares não estudados, conforme critérios estabelecidos pela Unidade.

Quanto à certificação, entende esta relatoria que não há como aceitá-la em relação ao Módulo I, como vem no processo, visto que ele é apenas fundamentador, e não qualificador do curso solicitado. Disso se conclui que: haverá certificação para o aluno que concluir, com as menções "Ótimo", "Bom" e "Suficiente, os módulos II (crédito de qualificação profissional em nível técnico de Estética Facial) e III (qualificação profissional em nível técnico de Estética Corporal). Já o diploma de técnico em Estética só será conferido ao aluno que concluir o conjunto dos quatro módulos.

No tocante ao corpo técnico e docente, com documentos comprobatórios de qualificação anexos ao processo, registre-se que, dos professores mencionados, apenas um - a Sra. Aparecida de Oliveira - não tem graduação em nível superior, aparecendo sua qualificação como "saber notório". Quanto aos profissionais da área técnico-pedagógica, todos apresentam qualificação suficiente.

IV - Plano de Capacitação Docente.

O Programa de Desenvolvimento de Docentes (PDD) será desenvolvido de acordo com as diretrizes do Departamento Nacional do SENAC, através da metodologia de educação a distância com momentos presenciais.

Em primeira instância, tal curso seria desenvolvido com a equipe de supervisores, que serão orientadores da aprendizagem na sua realização para todos os instrutores nas Unidades em que atuam.

O curso de capacitação a distância será coordenado pela gerência de Recursos Humanos, em articulação com a Coordenadoria de Formação Profissional.

III - VOTO:

Face ao exposto e analisado, somos de parecer favorável à autorização de funcionamento do Curso de Educação Profissional - área Imagem Pessoal - habilitação Técnico em Estética, a ser ministrado pelo SENAC/PE, com restrição feita em relação certificação na análise.

A presente autorização terá validade por dois anos, à partir da aprovação deste parecer no Plenário do CEE/PE, ficando sua renovação vinculada à avaliação da Comissão de Especialistas de que trata o art. 10 da Resolução CEE/PE nº 02/2000.

Dê-se ciência do teor deste parecer ao interessado e à SE/PE.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 02 de dezembro de 2002.

ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR - Presidente
JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ - Vice-Presidente
ARLINDO CAVALVANTI DE QUEIROZ - Relator
ARMANDO REIS VASCONCELOS
ARMANDO REIS VASCONCELOS
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO
LUCILO ÁVILA PESSOA
MARIA EDENISE GALINDO GOMES
MARIA IÊDA NOGUEIRA

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 16 de dezembro de 2002.


MARIA IÊDA NOGUEIRA
Presidenta

V I S T O

Conselho Estadual de Educação/PE

Recife, 27 / 12 / 02


Hermenegilda C. Sá
Secretaria Executiva

Vh
auf